



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 07/97

**O Desembargador JOSÉ ARI CISNE,
Corregedor Geral da Justiça do Esta-
do do Ceará, no uso de suas atribui-
ções legais, etc...**

Considerando a ocorrência de freqüentes retardamentos e até omissões por parte de alguns juizes, quando apontados como autoridades coatoras, no que se refere a informações relacionadas com Mandados de Segurança, bem como a impetração de Habeas-corpus;

Considerando que a conduta omissiva ou demora sempre resulta injustificável tardança na efetiva prestação jurisdicional reclamada;

Considerando, por fim, que tais fatos não compõem a boa prática da Justiça, prejudicando, destarte, a tramitação normal dos feitos cogitados.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. Ari Cisne', with a long horizontal flourish extending to the right.

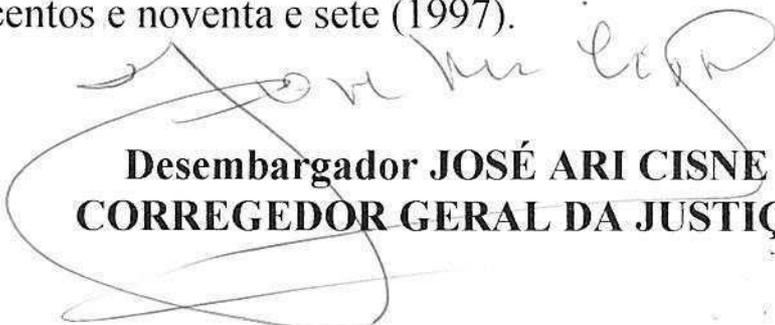
RESOLVE:

1. Determinar que o Juiz apontado como autoridade coatora e instado para se manifestar em processo de Mandado de Segurança, em caso que tal, não descure do seu dever de prestar as necessárias e prontas informações acerca da matéria questionada, sob pena de responsabilidade e na medida do que vier a ser formalmente apurado;

Recomendar, pois, diante das considerações já expendidas, a devida atenção e presteza do respectivo Juiz, no que diz respeito ao atendimento dos pedidos relacionados com a impetração de *Habeas-Corpus*, acaso decorrente de ato de sua jurisdição.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e sete (1997).



**Desembargador JOSÉ ARI CISNE
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**